

Retirado a Pedido do autor
23.09.97



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI Nº 20/97

**DISCIPLINA A VENDA DE COLA
DE SAPATEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, DECRETA:

Art. 1º - A venda do produto denominado "cola de sapateiro" em todo o território municipal será feita mediante o registro, em livro próprio, do nome, endereço e assinatura do comprador, quantidade adquirida e número da nota fiscal respectiva.

§ 1º - Constará ainda do registro o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Registro Geral de Identificação (RG/CI), em sendo pessoa física, ou o número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes (CGC) e número de inscrição Estadual e Municipal, quando pessoa jurídica.

§ 2º - O estabelecimento comercial que venda o produto encaminhará relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde, informando estoque e volume de vendas, acompanhado de relação dos compradores que contenha os dados constantes deste artigo.

Art. 2º - Fica proibida a venda do produto a menores de dezoito (18) anos.

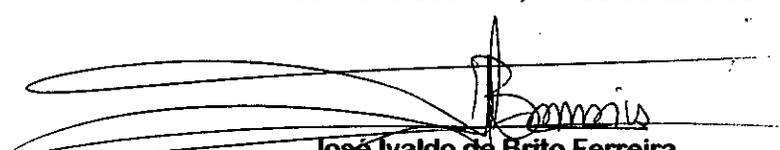
Art. 3º - O estabelecimento que comercialize o produto é obrigado a exibir a presente Lei em local visível e em caracteres legíveis.

Art. 4º - O estabelecimento comercial que descumprir esta lei será multado em quinhentos reais (R\$ 500,00), dobrando-se o valor na primeira reincidência e triplicando-se na segunda, sendo a multa quadruplicada e sua licença de funcionamento cassada em caso de terceira reincidência, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1997.


JoséIVALDO de Brito Ferreira
- Vereador -

Atesto o recebimento *pratu 4/24/97*

Em 28 de abril de 1997


Câmara

JUSTIFICATIVA

A "cola de sapateiro" é hoje um entorpecente consumido em larga escala em Paulo Afonso e em todo o país, sobretudo por seu baixo preço e extrema facilidade de aquisição. Seus principais consumidores são meninos de ruas, crianças já desassistidas, que tornam-se dependentes da droga.

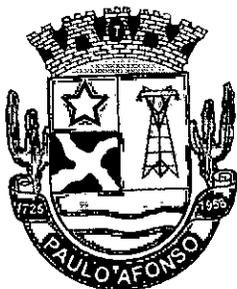
Ocorre que enquanto os meninos de rua são marginalizados, maltratados e entregues á própria sorte, comerciantes inescrupulosos, ávidos por lucro, vendem impunemente o produto às crianças, sem que sobre eles recaia qualquer punição.

Projeto de Lei pretende disciplinar a comercialização do produto, dando ao poder público condições de fiscalizar e punir os infratores numa contribuição ao combate às drogas e a recuperação da nossa infância.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1997.


José Ivaldo de Brito Ferreira
- Vereador -

Retirado a pedido do autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 20/97

DATA 28 / 04 / 97

EMENTA:

Disciplina a Venda de Cola
de Sapateiros e de outras pro-
vidências.

AUTOR: Ver. JoséIVALDO de Paulo FERREIRA

Apresentado e lido na Sessão de 05 / 05 / 97

ANDAMENTO DO PROJETO.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final em 06 / 05 / 97.
Parecer N.º de 1 / 1 opinando pela

A Comissão de Educação Cultura Saúde e A Social em 06 / 05 / 97.
Parecer N.º 26 de 12 / 05 / 97 opinando pela rejeição

A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente em 06 / 05 / 97.
Parecer N.º 32 de 20 / 05 / 97 opinando pela aprovação

A Comissão de em 1 / 1 .
Parecer N.º de 1 / 1 opinando pela

1ª Discussão em 23 / 9 / 97.

2ª Discussão em 1 / 1 .

Outras ocorrências sobre a matéria

Retirado do Orçamento do Dia, 23/09/97, a pedido do autor. J.F.

Remetido ao Prefeito para sanção em 1 / 1 .

Sancionado em 1 / 1 . Constituído na Lei N.º 1 .